



Câmara Municipal de Anchieta (E.S.)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 26/11/87
Assad
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta
Estado do Espírito Santo

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em, 07/11/87
Assad
Presidentes

Protocolo n.º 258/87 Fls. 26v.

Projeto de Lei nº 08/87 de 06 / 11 / 19 87

Assunto: CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PASSAGENS AOS
IDOSOS NOS ÔNIBUS DE LINHAS MUNICIPAIS.

Autor: Vereador Ahid Assad.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por emissão

Sala das Sessões 26



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 08/87

De Justiça e Finanças
Em 7 de novembro 87
Presidente [Signature]

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PASSAGENS PARA IDOSOS, NOS ÔNIBUS DE LINHAS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que ela aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte

D E I

Art. 1º: Fica concedido a isenção de pagamento de passagens aos idosos, nos ônibus de linhas municipais.

§ Único - Só poderá usufruir do direito de que trata o artigo 1º desta Lei, os idosos que comprovem, mediante apresentação de documentos, terem sessenta (60) anos ou mais.

Art. 2º: As empresas que não cumprirem a presente Lei, deverão ser penalizadas com a cassação da concessão de linha.

Art. 3º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 1987.

[Signature]

ANID ASSAD
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA (ES)

PROTOCOLO

N.º 258/87 Fls. 26 v.

Anchieta (ES) 06 de novembro de 1987

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PARECER Nº _____


PROJETO DE Lei Nº 08/87

ASSUNTO: CONCEDE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE PASSAGENS AOS IDOSOS NOS
ÔNIBUS DE LINHAS MUNICIPAIS.

SR. PRESIDENTE

Na condição de relator da Comissão de Justiça, tendo analisado o Projeto de Lei nº 08/87 de autoria do Vereador Ahid Assad, e não tendo encontrado no mesmo nenhuma ilegalidade e nenhuma inconstitucionalidade, sou de parecer favorável nos termos em que se encontra redigido, e aconselho aos demais membros desta Comissão, que adotem e aprovem o parecer do Relator.

SALA DAS SEÇÕES DE 26 / 11/1987

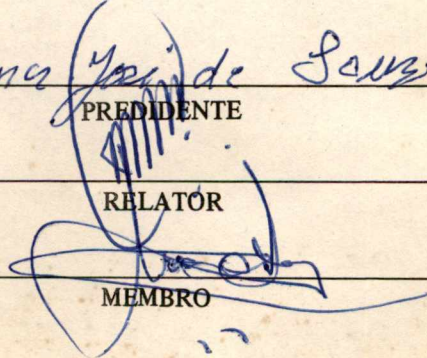

RELATOR

SR. PRESIDENTE

Esta Comissão aprova o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 26/11/87

Walteir José de Souza
PRESIDENTE


RELATOR

MEMBRO